



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02 /2019**

**PROCESSO 02/219**

*Tomada de Preços para contratação de  
Serviços Técnicos para Realização de  
Concurso Público.*

**O MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL** através de seu Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 25 do mês de janeiro de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitação, com a finalidade de receber e abrir propostas para contratação de serviços de organização, elaboração, aplicação e correção de provas para Concurso Público Municipal.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** O objeto da presente licitação é a contratação de Serviços Técnicos para organização, elaboração, aplicação e correção de provas para Concurso Público, de acordo com o Regulamento Geral de Concursos e para, no mínimo, os seguintes cargos:

<b>ITEM</b>	<b>CARGOS</b>
01	Psicólogo 20 horas – 01 vaga
02	Cirurgião Dentista 20 horas – 01 vaga
03	Operário 40 horas – 01 vaga
04	Atendente de Educação Infantil 40 horas – CR
05	Médico 40 horas – 01 vaga
06	Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas – 01 vaga
07	Agente Comunitário de Saúde – 40 horas - CR



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**1.2** - Os cargos listados são exemplificativos podendo haver alteração com a inclusão ou redução de cargos.

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o dia 22 de janeiro de 2019.

**2.3.** Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

### **2.3 - Pessoa Jurídica**

Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

**2.3.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

### **2.3.2 - Habilitação Jurídica**

a) Cédula de identidade dos diretores;  
b) Registro comercial no caso empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

### **2.3.3 - Regularidade Fiscal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **2.3.4 - Qualificação Técnica**

- a) Atestado ou certidão de capacidade técnica expedida por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por Empresas Públicas ou Privadas, comprovando a execução pela Licitante de atividades semelhantes e compatíveis com as características da presente licitação, fornecido por, no mínimo, duas instituições.
- b) Prova de registro no CRA – Conselho Regional de Administração.

#### **2.3.5 - Qualificação Econômica-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

#### **2.3.6 - Idoneidade Financeira**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

a) balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**2.4 -** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5 -** As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6 -** A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 2.3.1 ao 2.3.5, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7 -** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8 -** O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**2.11.** Os documentos constantes para o registro cadastral, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **3- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao  
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01 /2019  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

Ao  
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02 /2019  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:**

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2 - O envelope nº 2 deverá conter:**

- a) Proposta financeira, mencionando valor dos serviços a serem prestados, detalhando o custo constante do objeto do presente edital por cargo.

**4 - DO JULGAMENTO**

**4.1 -** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço global do objeto do presente Edital.

**4.2 -** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

**4.3 -** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.4 -** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

**4.5 -** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**4.6** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.7** - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até sete dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), quando da identificação dos resultados e o restante, quando da homologação do Concurso Público Municipal, mediante apresentação de documentos fiscais probantes.

## **8 - DA EXECUÇÃO**

**8.1** - Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 1. do Objeto, e deverão ser prestados nos locais indicados pelo Município-Contratante.

**8.2** - As inscrições serão efetuadas diretamente na Prefeitura Municipal, conforme disposições do Edital, ou através de processo eletrônico pela Internet.

**8.3** - As despesas com publicação dos resumos de editais em jornais, será de responsabilidade do Município.

**8.4** - Para a realização das provas o Município poderá disponibilizar fiscais para o acompanhamento da aplicação das provas.

**8.5** - O Município disponibilizará espaço físico para a realização e/ou aplicação das respectivas provas.

## **9 - DA DOTAÇÃO**

**9.1** - A presente despesa correrá por conta das dotações constantes na lei-de-meios, para o exercício de 2018, conforme o cronograma e cronologia de sua realização.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

## **10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:**

**10.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2** - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.2** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**10.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**10.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexeqüíveis.

**11.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.3** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e o contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**11.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**11.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**11.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**11.8** - Ao prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**11.9** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**11.10** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

**11.11** - Do contrato a ser firmado entre as partes, poderá ser aumentado ou diminuído o número de cargos, em vista de atender às necessidades da administração.

**11.12** - Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**11.13** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17horas, na Prefeitura Municipal junto a Secretaria da Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL  
07 de janeiro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços, de um lado **MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede Administrativa nesta cidade de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **CLODOMAR FERMINO SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado ..... , estabelecida à ..... , sob nº ..... , na cidade de ..... , estado ..... , portadora do CNPJ nº .....3, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**.

Tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados, de conformidade com os procedimentos administrativos legais e de conformidade como o Regulamento Geral de Concursos do Município.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Serviços de caráter intelectual de organização, elaboração, aplicação e Correção de provas de Concurso Público para os cargos descritos no Edital nº 02/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO**

Este contrato tem validade a partir desta data e até a efetiva conclusão dos trabalhos, quando da homologação final do Concurso.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

O Presente contrato poderá ser rescindido, desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou falência;
- 2 - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1050 e seu parágrafo único do Código Civil;
- 4 - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias da realização das provas.
- 5 - Demais disposições da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

A execução dos serviços far-se-á mediante a cobrança de R\$ .....

O valor acima mencionado é para pagamento de 50% (cinquenta por cento) na entrega parcial dos resultados do Concurso, e o restante na homologação do Concurso.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura obriga-se a propiciar todas as facilidades a boa execução dos serviços.

A Prefeitura declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou determinado.

A Prefeitura fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

A Prefeitura compromete-se com o fornecimento de funcionários, servidores, ou professores, conforme a necessidade para atuarem como Fiscais ou para serviços de apoio, no dia da realização do Concurso Público.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

As inscrições serão realizadas pela Internet, sob responsabilidade da empresa contratada.

As despesas e a publicação de todos os procedimentos e etapas do Concurso serão de responsabilidade e incumbência do Município.

O Município arcará com as despesas de locação da Escola para a realização das provas.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A Contratada obriga-se a prestação dos serviços de caráter intelectual decorrentes do presente contrato.

A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, não cabendo ao presente contrato a locação de mão de obra para a execução dos serviços contratados e sim a contratação de serviços de caráter intelectual.

A Contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pela Prefeitura.

A Contratada compromete-se a refazer os serviços que forem considerados em desacordo com as normas gerais de Administração Pública.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A parte que der causa à rescisão contratual ficará obrigada a pagar, até o 5º (quinto) dia útil da assinatura do termo rescisório, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente corrigido pelo ICV-DIEESE, observando o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art.79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato é realizado através do resultado do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços, de nº \_\_\_\_\_/2018, e nos termos da Lei Federal nº 8666 e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Contratado tem única e exclusiva responsabilidade, quanto a organização e elaboração do objeto do presente contrato, em consonância com os dados fornecidos.

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Lei de Meios em execução.

Fica eleito o foro desta comarca, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Tupanci do Sul .....

**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
.....

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_